



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.024, DE 2013

(Do Sr. Marcon)

Dispõe sobre a concessão de descontos no custo de serviços de alimentação a pessoas que tenham se submetido a cirurgias bariátricas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4833/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei preconiza a concessão de descontos no custo de serviços de alimentação a pessoas que tenham se submetido a cirurgias bariátricas.

Art. 2º Restaurantes, bares e demais estabelecimentos que prestem serviços de alimentação fora do domicílio concederão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o custo de tais serviços a pessoas que tenham se submetido a cirurgia bariátrica.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que pratiquem cobrança dos respectivos serviços de forma proporcional ao peso dos produtos consumidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cirurgia bariátrica, em todas as suas variantes, é um procedimento de redução do estômago, indicado para o combate à obesidade em pacientes que não responderam a outros tratamentos. Pela complexidade do processo, pelos riscos envolvidos e pelo longo tempo de recuperação, só é indicado em situações específicas. A decisão de submeter-se a uma cirurgia bariátrica demanda criteriosa análise médica, acompanhamento multidisciplinar antes e depois de sua realização e forte determinação do paciente.

Não obstante esses aspectos, trata-se de técnica cada vez mais utilizada. Dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica dão conta de que só em 2010 foram realizadas mais de 60 mil cirurgias de redução do estômago no País. Por conseguinte, dezenas de milhares de brasileiros já enfrentaram a difícil decisão de se expor a procedimento que envolve muitos sacrifícios e uma longa e difícil adaptação a novos e desconhecidos hábitos cotidianos.

A consequência mais imediata para aqueles que se submetem a tais cirurgias é a necessidade de adotar uma nova rotina alimentar. Essas pessoas devem obedecer a uma dieta com requisitos nutricionais muito específicos. Além

disso, por terem seu estômago drasticamente reduzido, elas deverão passar a se alimentar de pequenas porções a cada refeição.

Nossa iniciativa busca, assim, reconhecer as necessidades especiais desses sofridos e corajosos brasileiros. A nosso ver, não é justo que restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres cobrem de clientes que sofreram cirurgias bariátricas – e que, portanto, só podem se alimentar de pequenas porções de alimento – o mesmo valor dos demais clientes, que não enfrentam tais restrições. Cremos que se deve conceder um desconto àquelas pessoas, em consonância com sua reduzida capacidade de consumo. Trata-se, aliás, de sistemática análoga à cobrança de menores preços de crianças nesses mesmos estabelecimentos, prática mais que consagrada no País.

Acreditamos, portanto, que o projeto de lei ora submetido à apreciação do Congresso Nacional restabelecerá um justo e necessário equilíbrio nas relações de consumo. Servirá, além disso, como um reconhecimento à bravura de pessoas que se viram forçadas a viver com limitações que independeram de sua vontade.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2013.

Deputado MARCON

FIM DO DOCUMENTO
